



2ª Vara Empresarial

Processo nº: 8009168-03.2022

MM. Juiz,

Trata-se de Autofalência ajuizada por PNP COMERCIAL LTDA, já devidamente qualificada nos autos. Aponta que a empresa esteve em atividade há cerca de 32 anos, porém se encontra em situação de completa insolvência, sem qualquer possibilidade de satisfação de suas obrigações necessárias à manutenção das atividades empresariais.

Com a inicial, colacionou documentos.

O artigo 105 da Lei de Falências determina os documentos obrigatórios a serem apresentados pelo devedor, a fim de fundamentar o requerimento de autofalência:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios



de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Da análise dos documentos colacionados aos autos, percebemos que o autor deixou de apresentar os itens I - A, B, C e D (demonstração do resultado desde o último exercício social, isto é, os resultados, ainda que negativos, até o momento presente) e VI (relação de seus administradores nos últimos cinco anos).

Isto posto, pugnamos, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, seja a autora intimada a emendar a inicial, apresentando a documentação pendente para análise do pedido de autofalência.

Salvador, 28 de março de 2022.

MARIA HELENA PORTO FAHEL

Promotora de Justiça